

## GÊNERO E JUSTIÇA: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES ANALÍTICOS DO GRUPO DE PESQUISA

### PREFÁCIO

Isabel Graes

### ARTIGOS

O reconhecimento do trabalho invisível como instrumento para efetivação da igualdade de gênero: reflexos contemporâneos da divisão sexual do trabalho

*Recognition of invisible work as an instrument for effectiveness of gender equality: contemporary reflections of the sexual division of labor*  
Camila Franco Henriques

"Lésbica futurista, sapatona convicta": diálogos (im)possíveis entre feminismo lésbico e heterossexualidade compulsória  
*"Futuristic lesbian, convicted dyke": (im)possible dialogues between lesbian feminism and compulsory heterosexuality*  
Camila Lamartine

Primeira onda feminista brasileira e a luta pelo sufrágio  
*First brazilian feminist wave and the fight for suffrage*  
Glauciany Barbosa de Assunção

A violência contra a mulher nas medias sociais: a partilha de imagens de teor sexual  
*Violence against women in social media: sharing images of sexual content*  
Carolina Antunes e Mileny Silva



jusscriptum.pt

REVISTA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO  
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA

Ano 17 • Edição Especial  
Gênero e Justiça:  
perspectivas interdisciplinares  
analíticas do grupo de pesquisa  
2022 • Lisboa – Portugal

Diretor da Revista – Editor-In-Chief  
Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board

Leandra Freitas, Presidente do NELB  
Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum  
Paulo Rodrigues, Diretor Científico do NELB  
Iago Leal, Diretor Científico do NELB  
Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

André Saddy  
Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense

Eduardo Vera-Cruz Pinto  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Edvaldo Brito  
Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

Fernanda Martins  
Universidade do Vale do Itajaí

Francisco Rezek  
Francisco Resek Sociedade de Advogados

Janaina Matida  
Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado

Lilian Márcia Balmant Emerique  
Faculdade Nacional de Direito - UFRJ

Luciana Costa da Fonseca

Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA

Maria Cristina Carmignani  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Maria João Estorinho  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paula Rosado Pereira  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paula Vaz Freire  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pedro Romano Martinez  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Rute Saraiva  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Sergio Torres Teixeira  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco

Susana Antas Videira  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques

Carla Valério  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph

Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira

Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone

Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre Silvia Gabriel  
Teixeira

Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões



NELB – Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Fundado em 07/06/2001

Diretoria do Biênio 2021/22

DIREÇÃO GERAL

*Diretoria Executiva*

Leandra Freitas, Presidente de Direção;  
Dra. Joice Bernardo, Secretária Executiva;  
Dr. Rodrigo David, Tesoureiro;

Secretarias especiais da Presidência:

Dra. Camila Henriques, Secretária Especial  
de administração de Conflitos e Apoio à Diversidade  
(SEACAD)

Mylla Purcinelli, Secretária Especial de Licen-  
ciamento (SEL)

Dr. Caio Brillhante, Secretário Especial do Meio  
Ambiente (SEMA)

Dr. Filipe Vígo, Secretário Especial de Mestrados,  
Doutoramentos e Empregabilidade (SEMDE)

Assessores da Secretaria Executiva:

Dra. Mariana Harz  
Dra. Ana Paula Afonso

*Diretoria Científica*

Iago Leal, Diretor

Dr. Paulo Rodrigues, Diretor

João Vllaça, Adjunto

Dr. Matheus Spegorin, Adjunto

Theodora Simões, Adjunta

Dr. Cláudio Cardona, Diretor da Revista Jus  
Scriptum

Dr. Thiago Santos Rocha, Observador Externo  
do Conselho Editorial

*Diretoria de Eventos*

Dra. Thainara Nascimento, Diretora

Dra. Bruna Xavier, Assessora

Dra. Maria Melo, Assessora

Dra. Carolina Xavier, Assessora

Dra. Renata Pères, Assessora

*Diretoria de Comunicação*

Dra. Leticia Bittencourt, Diretora

Victor Gabriel, Diretor

Mylla Pucelli, Adjunta

Daniel Rosa, Adjunto

Rafaela Mascaro, Adjunto

Paula Lourenço, Assessora-secretária

Bruna Lebre, Assessora

Lara Calvo, Assessora

*Diretoria de Apoio Pedagógico*

Dra. Flávia Dias, Diretora

Dra. Júlia Ronconi Costa, Adjunta

Dra. Larissa Lopes Matta, Assessora

Dra. Mariana Miranda, Assessora

Eric Alejandro, Assessor

Dra. Brunna Mendes, Assessora

Colaboradores da Direção Geral

Dra. Gabriele Lima

ASSEMBLEIA GERAL

André Brito, Presidente

Dra. Joice Bernardo, Primeira-Secretária

Dra. Rebeca Rossato, Segunda-Secretária

CONSELHO DE PRESIDENTES

Dr. Claudio Cardona, Presidente

André Brito

Dra. Elizabeth Lima

CONSELHO FISCAL

Jefferson Nicolau, Presidente

Maria Eduarda Ribeiro, Vogal

Dra. Rebeca Rossato, Vogal

nelb.pt



# O RECONHECIMENTO DO TRABALHO INVISÍVEL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO: REFLEXOS CONTEMPORÂNEOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

*RECOGNITION OF INVISIBLE WORK AS AN INSTRUMENT FOR EFFECTIVENESS OF GENDER EQUALITY: CONTEMPORARY REFLECTIONS OF THE SEXUAL DIVISION OF LABOR*

Camila Franco Henriques<sup>1</sup>

Sedimentou-se na sociedade, ao longo dos séculos, a divisão sexual do trabalho. À mulher coube o trabalho reprodutivo, na esfera privada, e ao homem coube o trabalho produtivo, na esfera pública. Disto, resulta um voluntário desprezo por todo trabalho feito no âmbito doméstico que transforma essas atividades em trabalho invisível. Apesar das mulheres terem rompido este paradigma e de haver uma feminização mais intensa do trabalho a partir da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, os homens não assumiram na mesma medida os encargos do trabalho invisível. Isto gera sobrecarga das mulheres. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado e suas consequências para a conquista da igualdade de gênero. Desenvolve-se pelo método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica, com análise de dados secundários. Concluiu-se que é necessário e urgente repensar as estruturas sociais e econômicas quotidianas, tanto no que tange à divisão sexual do trabalho, quanto no concernente ao reconhecimento e inserção do trabalho invisível na lógica econômica, por meio de regulamentações que comuniquem e entendam como interdependentes as esferas pública e privada, para que se possa alcançar substancialmente uma igualdade de gênero, e o caminho sugerido para essa transformação é o feminismo. Palavras-chave: Divisão sexual do trabalho. Trabalho invisível. Sobrecarga das

<sup>1</sup> Professora Assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Co-fundadora do Projeto-se, Consultoria Acadêmica. Pesquisadora de Direitos Humanos, inclusão social e desigualdade de gênero. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero e Justiça - perspectivas interdisciplinares. Integrante da Comissão da Mulher Advogada (CMA) - OAB/PA. Integrante do Núcleo de História do Direito (FDUL). Mestre em Direitos Humanos e Inclusão Social pela UFPA, com período de estudos na PUC/PR e visiting scholar na American University Washington College of Law (AUWCL). Graduada no curso de Bacharelado em Direito pelo CESUPA. Pós-graduanda em Direito Material e Processual do Trabalho no CESUPA. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Estácio/CERS. E-mail: camila-henriques@fd.ulisboa.pt

mulheres. Igualdade de gênero. Feminismo.

The sexual division of labor has been sedimented in society over the centuries. Thus, women were responsible for reproductive work in the private sphere, and men were responsible for productive work in the public sphere. This results in voluntary contempt for all work done at home that turns these activities into invisible work. Although women have broken this paradigm and there has been a more intense feminization of work since World War II, men have not taken on the responsibilities of invisible work to the same extent. This creates a burden for women. In this context, the present work aims to analyze the invisibility of domestic and care work and its consequences for the achievement of gender equality. It is developed by the hypothetical-deductive method and bibliographic research, with analysis of secondary data. It was concluded that it is necessary and urgent to rethink the daily social and economic structures, both with regard to the sexual division of labor, and with regard to the recognition and insertion of invisible work in economic logic through regulations that communicate and understand as interdependent the public and private spheres, so that gender equality can be substantially achieved, and the suggested path to this transformation is feminism. **Key words:** Sexual division of labor. Invisible work. Burden for women. Gender equality. Feminism.

## 1. Introdução

O trabalho na sociedade contemporânea ocidental é hierarquizado e valorizado de acordo com princípios e convicções sociais. Insere-se na lógica econômica e pode ser dividido entre trabalho valorizado, subvalorizado e invisível. Tudo isto guarda íntima relação com a divisão sexual do trabalho e tem reflexos na perseguição da igualdade de gênero, inserindo-se, assim, na discussão sobre direitos humanos das mulheres.

O trabalho valorizado é aquele considerado útil dentro da lógica econômica, aquele que contribui para o crescimento econômico e funcionamento da sociedade, normalmente está atrelado ao chamado capital humano e a relação *oferta x demanda*. O trabalho subvalorizado é aquele que ainda entra

nas estatísticas econômicas, mas precisa de um menor capital humano para ser desempenhado. O trabalho invisível é aquele que sequer é considerado trabalho, como é o caso do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, feito majoritariamente por mulheres. Assim, o trabalho, e sua valorização, por si só é um problema de gênero<sup>2</sup>.

Este trabalho invisível, que normalmente implica em cuidar do outro, foi destinado e imposto às mulheres ao longo dos milênios que nos precedem. À essa divisão sexual do trabalho foram dadas justificativas biológicas, aceitas por muitos séculos, até que as estruturas sociais passaram a ser questionadas por mulheres, em especial a partir da Revolução Francesa.

A dicotomia entre público e privado, homem e mulher, dinheiro e amor, trabalho e cuidado, se sedimentou num sistema capitalista, patriarcal, machista e excludente. E apesar das mulheres terem conquistado o direito a exercer trabalhos socialmente reconhecidos como tais, ou seja, que tenham passado a trabalhar fora de casa, reflexos dos costumes e ideias tradicionais sobre trabalho e papéis de gênero as atingem direta e brutalmente.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, que ocorreu em especial no último século, em face da necessidade de mão de obra e insuficiência do contingente masculino disponível pelas guerras, fez a mulher sair de casa, mas não inseriu o homem na mesma. Isso faz com que as tarefas domésticas não remuneradas, de cuidados da casa e da família,

---

<sup>2</sup> TIBURI, Márcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 13.

recaiam, até os dias atuais, em medida significativamente superior sobre as mulheres.

Além de problemas que já existiam, essa nova dinâmica gera consequências que, se não forem colocadas em foco de análise agora, a linha de chegada para a igualdade de gênero ficará cada vez mais distante de ser alcançada. Dentre as vicissitudes, cita-se: a sobrecarga feminina pela manutenção da divisão sexual do trabalho doméstico; não absorção pela lógica econômica do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado; ausência de segurança e proteção, presente e futura, como a questão da aposentadoria, para quem se dedica ao trabalho invisível.

Nesta senda, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado e suas consequências para a conquista da igualdade de gênero. E é movido pelo seguinte questionamento: Em que medida o não reconhecimento do trabalho invisível, consequência da divisão sexual do trabalho, impacta no processo para conquista da igualdade de gênero?

As consequências sociais geradas por essa invisibilidade laboral não podem ser superadas por análises isoladas do campo jurídico, pelo que se faz necessária uma análise crítica e interdisciplinar da realidade. Assim, a pesquisa é interdisciplinar abrangendo análise de aspectos econômicos, sociais, históricos e jurídicos. O método escolhido foi o hipotético-dedutivo, pelo qual há uma prévia consulta teórica, seguida da análise do fato social e retomada dos aparatos teóricos, com o viés de auxiliar no desenvolvimento das teses estudadas.

As referências foram selecionadas por meio de pesquisa bibliográfica, e os materiais são livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, periódicos e documentos internacionais. Os dados coletados são secundários, pois já passaram por uma análise anterior, como os disponibilizados pela Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e a Base de Dados Portugal Contemporânea PORDATA, feita pela Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Importa indicar alguns recortes metodológicos diante dos limites de extensão e aprofundamento do trabalho. Os dados e estatísticas apresentados serão de Portugal, com breves menções à realidade brasileira. A divisão sexual do trabalho focar-se-á no âmbito doméstico, referência ao trabalho invisível, que é o principal objeto de análise deste estudo. O trabalho invisível abará todo o trabalho não remunerado feito no âmbito doméstico, independentemente de o executor somar ou não a ele um trabalho remunerado. O foco será dado à desigualdade de gênero, e não serão objetos de análise os vários marcadores de desigualdade como raça, classe, imigração, deficiência, entre outros.

Dividir-se-á, então, em quatro partes, para além da introdução e considerações finais. Primeiro, fará uma breve exposição acerca da valorização do trabalho e o que se considera uma atividade produtiva nas sociedades ocidentais. Após, examinar-se-á a divisão sexual do trabalho e suas implicações para o trabalho invisível, a inserção da mulher no mercado de trabalho remunerado e a sobrecarga da mulher contemporânea. Como terceiro ponto, analisar-se-á a inconsistência na tutela jurídica simultânea do trabalho e da famí-

lia, sem haver comunicação ou interdependência nas regulações e estruturas dos dois institutos e verificar-se-ão alguns reflexos da divisão sexual do trabalho e do trabalho invisível, com enfoque especial na mulher, por meio de dados estatísticos. Por fim, analisará a evolução da normatização e persecução da igualdade de gênero no âmbito internacional e de Portugal e de que forma o trabalho invisível é abarcado por essas regulações.

## **2. Divisão sexual do trabalho, trabalho e sua valorização nas sociedades ocidentais: o que é considerado uma atividade produtiva?**

Para que se compreenda o que é considerado trabalho e sua valorização na sociedade ocidental contemporânea, é necessário que se perceba a lógica criada pela teoria econômica, que traz valores, suposições e doutrinas próprias. A teoria econômica atual é a forma predominante como o mundo é visto<sup>3</sup> e tem como principal objeto de análise o chamado homem econômico.

O homem econômico, inserido num mundo lógico, racional e previsível, é igualmente racional, egoísta, impulsionado pelo seu interesse pessoal, isolado de quaisquer fatores externos e interage com os outros por meio do comércio e da competição<sup>4</sup>. Se afasta de questões humanas como docilidade, afetuosidade<sup>5</sup>, “Emoção, altruísmo, consideração, so-

<sup>3</sup> MARÇAL, Katrine. O lado invisível da economia: uma visão feminista. Tradução: Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde, 2017. Título original: Det enda könet: varför du är förförd av den ekonomiske mannen och hur det förstör ditt liv och världsekonomin. 125-126.

<sup>4</sup> Ibid., p. 19-28.

<sup>5</sup> MENEZES, Karina; JACOB, Valena. Mulheres no mercado de trabalho: sobre desigualdade e empoderamento. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e lite-

lidariedade [...]”<sup>6</sup> e, claro, do amor, que fica adstrito à esfera privada.

Este homem econômico está inserido numa estrutura capitalista que desvaloriza e invisibiliza os trabalhos de cuidado. Isso gera reflexos para outras esferas, como a jurídica com uma ausência de regulamentação e, conseqüentemente, proteção dessas atividades<sup>7</sup>. E, apesar de já ter sofrido críticas e de ter sido comprovado que ele não existe na realidade, de já ter sido indicado que o ser humano muitas vezes não toma decisões racionais e coloca fatores como bem-estar do outro, cooperação e justiça acima do interesse pessoal da maximização do lucro, de ter se demonstrado que ele tem pouco a ver com a realidade humana, é ele que continua a definir a lógica econômica<sup>8</sup> e, conseqüentemente, a estrutura social.

Além disso, mesmo que o homem econômico seja apresentado como um sujeito neutro, suas características são tradicionalmente masculinas, mas que acabam sendo percebidas como neutras<sup>9</sup>. E na lógica dicotômica entre os sexos<sup>10</sup> do mundo ocidental, essas características são consideradas superiores às ligadas ao feminino. Assim, a racionalidade, objetividade e impessoalidade são colocados acima da justi-

---

ratura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 227-265. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 262.

6 MARÇAL, 2017, p. 27.

7 PEREIRA, Marcela Rage. Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17-32. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 17-18.

8 MARÇAL, 2017, p. 71-77 e 108.

9 Ibid., p. 113-114.

10 Cf. RIBEIRO, Maria Teresa. Família e trabalho: uma perspectiva psicológica da redefinição dos papéis femininos e masculinos. Sociedade e trabalho, Lisboa, n.º 22, p. 45-63, jan./abr. 2004. p. 47-49.

ça, cuidado, igualdade, saúde mental, e outros<sup>11</sup>.

Observando a realidade social e cultural humana no ocidente, percebe-se que enquanto os homens foram permitidos e estimulados a serem egoístas e racionais, as mulheres receberam o dever de cuidar dos outros, o que é diametralmente oposto ao egoísmo, além de ter, supostamente, características biológicas<sup>12</sup> que as fazem ser emocionais<sup>13</sup>. O que define o homem econômico, então, são suas características que o distanciam da mulher<sup>14</sup>.

É paradoxal, contudo, que a teoria econômica se estruture dessa forma mesmo que etimologicamente a palavra economia se relacione à casa<sup>15</sup>. “[...] os economistas há muito não se interessam pelo que acontece dentro de casa. A natureza altruísta das mulheres, dizia-se, as ligava à esfera privada e, portanto, ela não era economicamente relevante”<sup>16</sup>.

Cozinhar, limpar a casa, lavar a roupa, passar a roupa, cuidar dos filhos, cuidar dos idosos e doentes, gerir a família, todas essas atividades que foram feitas por mulheres para que homens pudessem se ausentar de casa e fazer parte do mundo público e econômico<sup>17</sup>, sequer são consideradas trabalho. Essas atividades somadas resultam no que o presen-

11 MARÇAL, 2017, p. 128-129.

12 PEREIRA, 2020, p. 21. A biologia é boa razão para manter o status quo, “[...] por centenas de anos, a afirmação de que algo é natural significou que não poderia e não deveria mudar. [...]”. MARÇAL, 2017, p. 33-34.

13 . Neste sentido, “Ele é razão. Ela é emoção. Ele é mente. Ela é corpo. Ele é independente. Ela é dependente. [...] é egoísta. Ela é altruísta. [...] Ele é racional. Ela é irracional. [...] Esses são os papéis que desempenhamos. [...]”. Ibid., p. 112 e 29.

14 “Na verdade, a ideia do homem econômico é uma forma eficaz de excluir as mulheres. Historicamente, fixamos nelas certas atividades e dissemos que ela deve fazê-las porque é mulher. Depois, criamos uma teoria econômica que afirma que essas atividades não têm significado econômico. [...]”. Ibid., p. 122-126.

15 Oikos se refere à casa, ao privado, enquanto Pólis se refere à cidade-Estado, ao público. TIBURI, 2019, p. 105.

16 MARÇAL, 2017, p. 29.

17 RIBEIRO, 2004, p. 48.

te artigo denomina de trabalho invisível, e continuam a ser desconsideradas como atividades produtivas na economia atual<sup>18</sup>, apesar deste fato já ser alvo de críticas há mais de um século<sup>19</sup>.

Como este tipo de atividade nunca foi considerado trabalho, nunca entrou nas análises econômicas ou de desenvolvimento<sup>20 21</sup> do capitalismo<sup>22</sup>, ou seja, não faz parte do que se considera atividade produtiva, pois não gera lucro para quem detém o capital<sup>23</sup>. Afinal, este trabalho desempenhado por mulheres era “apenas uma extensão lógica de sua na-

18 Neste sentido, “[...] Dar à luz, criar filhos, cultivar um jardim, cozinhar para seus irmãos, ordenhar a vaca da família, costurar roupas para seus parentes ou cuidar de Adam Smith para que ele possa escrever A riqueza das nações... Nada disso conta como ‘atividade produtiva’ nos modelos econômicos padrão”. MARÇAL, 2017, p. 20-21.

19 Cf. BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 435-477. Título original: Storia delle Donne. p. 440-453.

20 “[...] criar filhos, limpar, lavar e passar roupas para a família não criam bens tangíveis que possam ser comprados, trocados ou vendidos. Portanto, também não contribuem com a prosperidade [...]”. MARÇAL, 2017, p. 29.

21 Ressalta-se a distinção entre desenvolvimento e crescimento econômico, pois ambos eram vistos como sinônimos até a década de 90, quando houve de fato a separação dos fenômenos. O crescimento econômico implica numa mudança quantitativa, enquanto o desenvolvimento implica numa mudança qualitativa. PAZ, Melissa Mika Kimura. Indicação geográfica e etnodesenvolvimento: um meio para a valorização do açaí das ilhas de Belém. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019. Disponível em: [https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO\\_MELISSA\\_MIKA\\_KIMURA\\_PAZ.pdf](https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO_MELISSA_MIKA_KIMURA_PAZ.pdf). Acesso em 13 set. 2020. p. 19-32. Disto, infere-se que o aumento de riqueza é crescimento econômico, mas só será considerado desenvolvimento se houver um aumento da qualidade de vida das pessoas.

22 PÉREIRA, 2020, p. 21-22.

23 ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Ana Clara Guimarães Rabêllo de. A renda básica universal como mecanismo de empoderamento, autonomia e liberdade das mulheres. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 52-71. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 55. TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 103-143. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 106.

tureza justa e amável. Ela sempre continuaria esse trabalho, portanto não era necessário gastar tempo quantificando isso. [...]”<sup>24</sup>. As mulheres, assim, são condenadas a uma situação que se assemelha à servidão, só por serem mulheres<sup>25</sup>. As mulheres tornam-se as criadas dos criados do capitalismo, desempenhando serviços físicos, emocionais e sexuais, sem monetizar esses serviços<sup>26</sup>.

Apesar destes argumentos e da invisibilidade desse trabalho, ele tem grande relevância econômica<sup>27</sup> e impacta no Produto Interno Bruto (PIB)<sup>28</sup>. Sua essencialidade e influência para o funcionamento do mercado já foram demonstradas por estudos.

A agência de estatísticas nacionais do Canadá tentou medir o valor do trabalho não remunerado. Descobriu que correspondia a algo entre 30,6 e 41,4 por cento do PIB. O primeiro número é calculado com base em quanto custaria substituir o trabalho não remunerado por trabalho remunerado. O segundo é baseado em quanto uma pessoa ganharia se estivesse recebendo um salário enquanto faz o trabalho doméstico<sup>29</sup>.

Portanto, verifica-se que, apesar de não ser inserido na análise econômica e de desenvolvimento, o trabalho invisível representa um montante considerável do PIB de um país. Mas, ao analisar as estruturas trabalhistas, verifica-se que elas

24 MARÇAL, 2017, p. 30.

25 TIBURI, 2019, p. 14.

26 FEDERICI, Sílvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Título original: Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction, and Feminist Struggle. p. 44-45.

27 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Genebra: ILO, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_633135/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm). Acesso em 13 set. 2020. p. xxix.

28 Esse tipo de trabalho desonera o Estado a promover estruturas de cuidado como creches, escolas infantis, asilos e outros. DUARTE, Daniela Miranda; COSTA, Flávia Maria da Silva. A divisão sexual do trabalho e o desprestígio ao trabalho da mulher. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 195-209. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 199.

29 MARÇAL, 2017, p. 49.

se formam em torno da prestação de serviço por determinado tempo e recebimento de remuneração<sup>30</sup>. Como cuidar de alguém por muitas vezes necessita da disponibilidade temporal integral, sua aferição se torna dificultosa dentro da lógica posta<sup>31</sup>.

Nesta senda, Katrine Marçal questiona o sistema econômico e seus medidores a partir da pergunta: *quem cozinhou o jantar de Adam Smith?* Adam Smith, o pai da economia, desconsidera em sua construção teórica que para os homens estarem trabalhando fora de casa, suas esposas, mães e irmãs trabalhavam dentro de casa<sup>32</sup>. A teoria econômica desconsidera um trabalho essencial para o funcionamento social: o trabalho doméstico e de cuidado.

Vale ratificar que o trabalho doméstico e de cuidado ora referidos, não são os remunerados, no qual uma pessoa recebe para poder executar esses afazeres – e que são indiscutivelmente mal remunerados, mas considerações sobre isso são devidas em outro ensaio<sup>33</sup>. O trabalho doméstico e de cuidados aqui analisado são justamente os que não recebem contraprestação financeira, aquele feito “por amor” e invisíveis aos olhos da economia<sup>34</sup>. Mas como já disse Silvia

30 DANIELS, Arlene Kaplan. Invisible Work. *Social Problems*, vol. 34, n.º 5, p. 403-415, dec. 1987. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 23 set. 2020. p. 403.

31 PEREIRA, 2020, p. 25-26.

32 MARÇAL, 2017, p. 20.

33 Cf. INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_173363.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf). Acesso em 13 set. 2020.

34 Mas, “Se realmente quiséssemos ter conservado o amor e o cuidado na sociedade, em vez de excluí-los, devíamos ter tentado apoiá-los com dinheiro e recursos. sDevíamos ter organizado a economia em torno do que era importante para as pessoas. Mas fizemos o oposto. Redefinimos as pessoas para encaixá-las em nossa ideia de economia”. MARÇAL, 2017, p. 91.

Federici, “Eles dizem que é amor. Nós dizemos que é trabalho não remunerado”<sup>35</sup>.

Interessante refletir, entretanto, que os países que adotam esta lógica econômica, que desconsidera todo o cuidado e trabalho dentro do âmbito doméstico e familiar, paradoxalmente, protegem a família e a colocam como unidade fundamental da sociedade<sup>36</sup>. Com esta dicotomia, quando a vida dos agentes econômicos passa a envolver a parentalidade, a dificuldade aumenta. Os pais seguem com o dever de educar e manter seus filhos ao mesmo tempo em que estão inseridos no mercado, que exclui a vida privada e os trabalhos reprodutivos.

Assim, num mundo econômico que isola o indivíduo e não o considera como parte da sociedade, os sujeitos econômicos – que também são sujeitos sociais – buscam um equilíbrio entre as esferas pública e privada<sup>37</sup>. E essa busca tem gerado conflitos e reflexos significativos na sociedade contemporânea. Em regra, este problema, que num primeiro momento pode parecer neutro, bem como o homem econômico, mostra-se como uma questão concreta somente para uma parcela da população, identificada pelo gênero: as mulheres. Este contexto se traduz, então, num óbice para a

<sup>35</sup> FEDERICI, 2019, p. 40.

<sup>36</sup> Como é o caso de Portugal e do Brasil, que resguardam a família em suas respectivas constituições.

<sup>37</sup> Para além que princípios jurídicos, faz-se necessária uma mudança social e cultural, que implica no combate ao machismo e ao patriarcado. Neste sentido, “Falamos sobre ‘equilíbrio entre vida pessoa e profissional’ como um conceito construído sobre a ideia de uma esfera privada separa bruscamente da esfera pública. [...] As mulheres ainda estão lutando para ter acesso igualitário ao mundo do homem econômico. [...] precisa trabalhar mais para mostrar seu comprometimento no escritório, para lutar contra a suposição de que o lugar dela é, na verdade, em casa. [...] é julgada por sua habilidade de manter a casa e a família em ordem de uma forma que os homens não são. O conflito entre a vida profissional e pessoal resultante disso é retratado como uma questão feminina. É responsabilidade dela resolvê-lo. [...]” MARÇAL, 2017, p. 51.

conquista da igualdade de gênero, e é dentro deste imbróglcio que os próximos tópicos serão desenvolvidos.

### **3. De dona de casa, mãe e esposa à profissional remunerada dedicada: a divisão sexual do trabalho, o trabalho invisível e a angústia feminina na sociedade contemporânea**

Há séculos a mulher ocupa espaço de sujeição ao homem<sup>38</sup>. Iniciada com a caça a grandes animais que demandou uso da força, sedimentada pela igreja católica<sup>39</sup>, mantida como principal noção das relações sociais, a hierarquização dos sexos e divisão de papéis ainda produz reflexos na sociedade contemporânea<sup>40</sup>.

A biologia<sup>41</sup> já foi usada como justificativa para a inferiorização feminina em diversas ocasiões, o que pode ser chamado de naturalização das justificativas da desigualdade de gênero: os cérebros femininos são menores, por isso são incapazes de aprender muitas coisas além de tarefas domésticas, como pensar, aprender idiomas ou se dedicar aos estudos; os corpos são muito frágeis para praticar atividades como esportes ou se dedicar às artes; dentre outros<sup>42</sup>. Além disso, diversos teóricos, em especial com o advento da modernidade, se dedicaram a justificar as distinções entre os

38 PEREIRA, 2020, p. 21-23.

39 TEODORO, 2020, p. 104.

40 MENEZES; JACOB, 2020, p. 227-230.

41 “O fato de que haja diferenças biológicas entre homens e mulheres é visto como justificativa de certo tipo de política, e há quem pense que a única forma de rejeitar esse tipo de política é negar as diferenças. Mas a questão não é diferenças biológicas. A questão é: quais as conclusões que tiramos da existência delas? O fato de a mulher ter filho significa apenas que mulher tem filho. Não que ela deva ficar em casa para criá-lo até ele entrar na faculdade”. MARÇAL, 2017, p. 34; RIBEIRO, 2004, p. 47; NÚNCIO, Maria José da Silveira. Mulheres em Dupla Jornada: a conciliação entre o trabalho e a família. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008, p. 23.

42 Cf. FLEMING, Jacky. Qual o problema das mulheres? Tradução: Lavinia Favero. Porto Alegre, RD: L&PM, 2018. Título original: The Trouble with Women.

sexos e, conseqüentemente, seus papeis<sup>43</sup>. Mas, impera destacar que “Não há nada na biologia de uma mulher que a torna mais adequada ao trabalho doméstico não remunerado [...]”<sup>44</sup>.

Apesar disso, histórica e socialmente às mulheres foram destinadas as atividades domésticas e aos homens foram destinadas as atividades fora do âmbito doméstico<sup>45</sup>. A sociedade ocidental foi construída sob a lógica da casa sendo o ambiente aconchegante e acolhedor para o homem quando ele voltasse do mundo econômico racional e impessoal<sup>46</sup>. A mulher era o sustento emocional e o homem era o sustento financeiro<sup>47</sup>. “[...] A mulher, por meio do cuidado e da empatia, dava significado à luta do homem no mercado de trabalho [...]”<sup>48</sup>, e assim era criada uma estabilidade social.

43 FRAISSE, Geneviève. Da destinação ao destino. História filosófica da diferença entre os sexos. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?], p. 59-95. Título original: Storia delle Donne. p. 60-67; COLLIN, Françoise. Diferença e diferindo. A questão das mulheres na filosofia. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 315-349. Título original: Storia delle Donne. p. 315-333.

44 MARÇAL, 2017, p. 34. Neste sentido, “[...] ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas [...]” FEDERICI, 2019, p. 42-43.

45 RIBEIRO, 2004, p. 48; TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. A proteção da maternidade no mercado de trabalho: A resistência da empregada-mãe frente a possibilidade de perda do direito à garantia provisória de emprego. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 33-. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 34-35.

46 MARÇAL, 2017, p. 86-87.

47 RIBEIRO, 2004, p. 49; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MARQUES, Stanley Souza. Masculinidades pós-feminismo: por uma nova divisão do trabalho doméstico e de cuidado entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 44-. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 45.

48 MARÇAL, 2017, p. 87.

Foi estabelecido que a função econômica da mulher era cuidar e equilibrar a vida da família<sup>49</sup> e a do homem estaria relacionada a obrigação de prover financeiramente. A mulher trabalhava por amor, o homem trabalhava por dinheiro. A mulher exercia um papel comunal e o homem exercia um papel agêntico<sup>50</sup>. À mulher cabia a esfera reprodutiva e ao homem, a produtiva<sup>51</sup>. Até mesmo quando a tarefa de cuidar saiu do ambiente doméstico para hospitais, creches e asilos, a oposição entre amor e dinheiro pareceu persistir<sup>52</sup>.

Assim, foi sedimentada a divisão sexual do trabalho, com as tarefas que cabiam às mulheres por serem mulheres e aos homens por serem homens. Às mulheres o trabalho reprodutivo, aos homens o trabalho produtivo. Naturalizando relações sociais artificiais desiguais<sup>53</sup>.

Este sistema bipartido se sustentou até certo ponto. Especialmente a partir do início do século XX, mesmo que as lutas se tenham iniciado muitas décadas antes, passou-se por uma revolução social e cultural, uma revolução feminina, e feminista, na busca de dar lugar no mundo público às mu-

49 Neste sentido, “O serviço materno obrigatório como única contribuição cívica da mulher”. MERUANE, Lina. *Contra os filhos: uma diatribe*. Tradução: Paloma Vidal. São Paulo: Todavia, 2018. Título original: *Contra los hijos, ensayo-diatriba*. p. 34.

50 RIBEIRO, 2004, p. 48.

51 PEREIRA, 2020, p. 21; DUARTE; COSTA, 2020, p. 195; Cf. DANIELS, 1987.

52 Nesta lógica, “Muitas das primeiras enfermeiras eram freiras que tinham feito um juramento de pobreza. Fora elas, o corpo de enfermeiras era composto de mulheres jovens esperando para se casar. Elas não tinham família para cuidar e, no fim, seriam sustentadas por um homem, não precisavam ganhar dinheiro com o seu trabalho. Além disso, a vocação de uma enfermeira era nobre e importante, argumentava-se. Por isso, não devia ser paga.”. MARÇAL, 2017, p. 87.

53 DUARTE; COSTA, 2020, p. 206. Apesar de desiguais, nem sempre essa divisão foi algo negativo para as mulheres. A exemplo das sociedades matriarcas em África e do período do feudalismo, no qual “[...] a divisão sexual do trabalho, longe de ser uma fonte de isolamento, constituía uma fonte de poder e de proteção para as mulheres [...]”. FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução: Coletivo Sy-corax. São Paulo: Elefante, 2017. Título original: *Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation*. p. 53.

lheres. E isso gerou uma mudança dos pressupostos genericificados<sup>54</sup>.

As idealizações e pretensões do que mulheres poderiam e deveriam ser foram reformuladas no tempo de uma só geração<sup>55</sup>, apesar disso, não é exagerado falar que essa liberdade é uma liberdade mitigada pelo insistente dever-ser da mulher que ecoa nas vozes sociais do patriarcado: mãe e esposa, somado ao que mais ela *quiser ser*<sup>56</sup>.

O movimento feminista se iniciou na busca de direito para as mulheres e lutou para inserir a mulher neste mundo criado por e para homens<sup>57</sup>. As mulheres, há torno de 200 anos, iniciaram a luta para participar do mundo público, pelo voto, pela liberdade, pela igualdade, pela *possibilidade de trabalhar*. O que a história não leva em consideração é o trabalho que sempre foi feito por mulheres para manter o sistema social – e econômico<sup>58</sup>.

A mulher (pobre) já fazia parte do mercado de trabalho desde tempos mais antigos<sup>59</sup>, mas sua mão de obra sempre foi inferiorizada<sup>60</sup>. O aumento da feminização da mão de

54 RIBEIRO, 2004, p. 48; NÚNCIO, 2008, p. 22-23.

55 MARÇAL, 2017, p. 50.

56 MERUANE, 2018, p. 17-32. À isso, fase alusão ao anjo-da-casa do poema de Coventry Patmore, como a voz impregnada no subconsciente de qualquer mulher, contemporânea ou não, que a assombra sobre as qualidades que a mulher (e que se lei implicitamente mãe) deve ter e o que deve fazer, em especial se sacrificar pela família, filhos e marido. *Ibid.*, p. 44-74.

57 Cf. ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 60-61.

58 MARÇAL, 2017, p. 13.

59 SCOTT, Joan W. A mulher Trabalhadora. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 443-475. Título original: Storia delle Donne. p. 443-454.

60 MEINBERG, Taina. O trabalho como forma de realização pessoal e pertença social e a discriminação da mulher no meio laboral. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 144-158. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 150-151; DUARTE; COSTA, 2020, p. 201; Neste sentido,

obra remunerada ocorreu principalmente no século XX, em decorrência das duas grandes guerras<sup>61</sup>.

A 1.<sup>a</sup> Guerra Mundial fez com que as mulheres trabalhassem fora de casa como forma de servir a pátria<sup>62</sup>. Com o fim da guerra o que se percebeu – de uma forma generalista, mas não exclusiva<sup>63</sup> – foi um aumento da atividade masculina e diminuição da atividade feminina<sup>64</sup>, ou seja, a divisão sexual do trabalho e dos papéis, se reestabeleceu. Mas com o fim da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, o que se identifica é o progressivo ingresso da mulher na vida laboral remunerada, gerando uma reorganização da vida social<sup>65</sup>.

Vale observar que, apesar de terem sofrido uma ruptura significativa das funções e atividades que lhe eram impostas, e de terem desempenhado papéis fundamentais para o andamento da sociedade durante as guerras, muito pouco se

---

economistas políticos da época da revolução industrial justificavam a diferença salarial entre homens e mulheres pelo fato dos homens precisarem prover para a família, enquanto a mulher só precisava prover a si mesma, pois a ordem natural era que ela dependesse de um homem. SCOTT, [1994?]. p. 454-464.

61 THEBAUD, Françoise. A Grande Guerra. O triunfo da divisão sexual. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 31-93. Título original: Storia delle Donne. p. 49; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, Giorge André. O novo mundo do trabalho e a necessidade de ressignificação e inclusão social: a transformação do mundo virá pelo feminino. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 72-. Disponível em: <https://www.editora-fi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 73; DUARTE; COSTA, 2020, p. 196-197.

62 THEBAUD, [1995?], p. 49-60.

63 Cf. SOHN, Anne-Marie. Entre duas guerras. Os papéis femininos em França e na Inglaterra. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 115-145. Título original: Storia delle Donne.

64 THEBAUD, [1995?], p. 82.

65 ARAN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 11, n.º 2, p. 399-422, jul./dez 2003. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 15 set. 2020. p. 402-404.

fala sobre elas e sua importância neste contexto<sup>66</sup>, demonstrando, novamente, o apagamento voluntário de mulheres. Afinal – e vale sempre lembrar – vive-se numa sociedade feita por homens para homens.

Com a inserção da mulher na vida pública, foram dadas a ela duas escolhas: ou ela pode querer ser igual ao homem<sup>67</sup>, ou ela pode equilibrar e complementar este homem. Como se percebe, medida é sempre a mesma: o homem<sup>68</sup>. O valor da mulher, e do seu trabalho, sempre se relaciona ao homem<sup>69</sup>. Assim, a lógica de exclusão da mulher se perpetua até numa sociedade que aparentemente cria mecanismos para incluí-la.

A dinâmica de desigualdade, criada pelo patriarcado e capitalismo e que continua a alimentar essas estruturas<sup>70</sup>,

66 THÉBAUD, [1995?], p. 31-32.

67 Como se refere Lina Meruane, lutar pela “dona Igualdade” se iniciou com a necessidade de comprovação de uma igualdade intelectual com o exemplo de Juana Inês de la Cruz, ou Juana de Asbaje, que se dedicou a provar que a inteligência independia do sexo. E era só uma questão de tempo que esse ímpeto pela igualdade chegasse às esferas legal e cívica. MERUANE, 2018, p. 33-44; “Para serem fortes, ocuparem espaços dominados pelos homens e exercerem o poder inerente a qualquer posição profissional, sintiam que era preciso esconder o lado feminino como se algo inferior fosse, principalmente quando o foco é o ambiente de trabalho [...]” CANÇADO, Andrea Aparecida Lopes; PAGANI, Marcella. Uma relação entre amor, trabalho e família. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 93-99. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020. p. 98; Cf. MEINBERG, 2020, p. 153-157.

68 Neste sentido, “Na defesa da ideia de que o homem econômico é universal, a mulher deve ser enquadrada no modelo como se fosse igual a ele. [...] É por isso que a mulher tem de provar o seu valor em um mercado de trabalho ainda essencialmente determinado pelas necessidades dos homens. [...]” MARÇAL, 2017, p. 49. Ademais, “[...] é raro ouvir alguém sugerir que meninos usem cor de rosa ou que chefes homens vistam estampas florais para ‘serem levados a sério’. [...] Mas ainda se espera que uma mulher com um emprego importante [...] vista-se de forma sóbria. [...] Ela tem de se vestir de modo neutro, isto é, de modo masculino. Adaptar-se a uma estrutura pré-existente organizada de acordo com o corpo masculino. Ai mesmo tempo, ela não pode ser muito masculinizada. Ainda tem de ser mulher – mas uma mulher que reconhece que está fazendo algo tradicionalmente masculino.” Ibid., p. 112-113.

69 Ibid., 2017, p. 114.

70 ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 55; DUARTE; COSTA, 2020, p. 200.

se estende até os dias atuais, em diferentes formas<sup>71</sup>, pois as mulheres que não se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, acabam por acumular funções entre o trabalho produtivo e reprodutivo<sup>72</sup>. Então, como consequência da divisão sexual do trabalho, é comum que o trabalho invisível recaia sobre mulheres<sup>73</sup> e que esse trabalho não seja reconhecido na lógica econômica, e tampouco na lógica trabalhista.

O que se vislumbra com essa dicotomia entre público e privado, trabalho valorizado e invisível, é que a mulher entrou no trabalho da esfera pública, mas o homem não entrou no trabalho da esfera privada<sup>74</sup>. E essa distinção entre público e privado, que valoriza o patriarcado nas democracias atuais<sup>75</sup>, perpetua a desigualdade de gêneros e acentua a (o)pressão sobre as mulheres.

As mulheres contemporâneas se consideram mais estressadas, além de entenderem que têm menos tempo do que homens<sup>76</sup>, e isso provavelmente se dá porque normalmente são as mulheres que acumulam o trabalho remunerado e o não remunerado<sup>77</sup>. A situação se agrava quando as mulheres também são mães, pois há um aumento nos requisitos

71 TEIXEIRA, 2020, p. 35.

72 OLIVEIRA; MARQUES, 2020, p. 43-44.

73 Inclusive, "Em nosso mundo, uma mulher passa pouco mais de dois terços de seu dia de trabalho em tarefas não remuneradas. A estatística equivalente para homens é um quarto. [...]" MARÇAL, 2017, p. 48.

74 RIBEIRO, 2004, p. 55. MARÇAL, 2017, p. 52. Ainda neste sentido, "[...] Embora tenham conquistado o direito a um emprego assalariado. O acesso ao mundo econômico ainda não é igualitário: elas precisam trabalhar mais para mostrar seu comprometimento, embora recebam menos do que seus colegas do sexo masculino e ainda executem a maior parte do trabalho não remunerado de manter a casa em ordem e gerir a vida familiar. [...] o modelo patriarcal em que a economia está fundamentada explica por que ela funciona muito mais [...] para os homens do que para as mulheres." Ibid., 2017, p. 3.

75 MENEZES; JACOB, 2020, p. 242.

76 MARÇAL, 2017, p. 52.

77 TIBURI, 2019, p. 14.

contemporâneos para ser uma boa mãe, sendo muitas vezes ser necessário ser uma supermãe, uma mãe-máquina. Assim, as mulheres agem como se tivessem o dever de provar que podem exercer atividades fora de casa porque continuam a fazer bem as atividades de cuidado da família e do lar<sup>78</sup>.

[...] hoje exige-se às mulheres, e as mulheres exigem a si próprias, que sejam mães extremosas, companheiras dedicadas, amigas presentes, alunas brilhantes, profissionais competentes, que sejam informadas e tenham sentido de humor, que sejam bonitas e jovens, sem rugas ou olheiras, que sejam magras, cuidadas e bem vestidas, que sejam educadas e afáveis, sensíveis e cuidadosas e cuidadoras, que sem resistentes... Tudo assim, de uma vez e sem pausas. Exige-se, enfim, às mulheres que vivam muitas vidas num só dia.<sup>79</sup>

A realidade atual das mulheres é voltar à casa após o trabalho remunerado para servir a família em Estados que a consideram como núcleo essencial, mas que se eximem de qualquer responsabilidade sobre ela. O que se tem criado é um exército de mulheres solitárias, exaustas e frustradas. Uma geração que sente que fracassou por não alcançar o tudo que lhes falaram que poderiam<sup>80</sup>. Que são impelidas por desejos que se mostram contraditórios entre auto realização e a construção de uma família, e que no fim, não importa qual caminho escolher, estarão solitárias, exaustas e frustradas<sup>81</sup>, porque buscam inserção numa estrutura feita para excluí-las.

Quem melhor que a pessoa que cozinhou o jantar de Adam Smith, retomando neste ponto a pergunta de Katrine Marçal, para personificar o trabalho invisível e a desigual-

78 MERUANE, 2018, p. 28-32 e 124-132; RIBEIRO, 2004, p. 51.

79 NÚNCIO, 2008, p. 13.

80 MARÇAL, 2017, p. 52.

81 MERUANE, 2018, p. 73-74 e 135-137.

dade de gênero ocasionada pela divisão sexual do trabalho. Margaret Douglas, viúva aos 28 anos, dedicou-se a cuidar do filho e gerir a casa até sua morte, mas nunca teve espaço na teoria econômica de Adam<sup>82</sup>. E mesmo que ela não possa ser usada como exemplo fiel de mulher contemporânea com dupla, tripla, quádrupla jornada, ela ainda é a representação da maioria das mulheres, total ou parcialmente, dependentes, desvalorizadas, inferiorizadas pelo sistema econômico, social, jurídico, patriarcal, machista e excludente.

Assim como não existe “almoço grátis”, não deveria existir cuidado grátis. Mas o que acontece com frequência é que são as mulheres que abrem mão do trabalho assalariado para cuidar da família<sup>83</sup>, ou que limitam as possibilidades de emprego pela necessidade de ter horários flexíveis ou meio expediente<sup>84</sup>, e isso traz consequências para seu futuro e para a sociedade, o que será mais bem discutido a seguir.

#### **4. Reflexões sobre a divisão sexual do trabalho e consequências do trabalho invisível na sociedade**

O presente tópico tem como principal função analisar a relação entre o trabalho invisível e sua divisão de gênero. Primeiramente, fará uma breve análise crítica acerca da problemática conciliação entre trabalho e família, que são simultaneamente protegidos pela ordem constitucional portuguesa, mas são regulamentados como esferas independentes, o que culmina em questões sociais aparentemente ignoradas pelas ordens política, econômica e jurídica.

82 MARÇAL, 2017, p. 134.

83 MARÇA, 2017, p.135.

84 TEIXEIRA, 2020, p. 35.

Após, analisará alguns dados com o intuito de gerar reflexões sobre o trabalho invisível. Importa destacar desde já que não serão examinados dados referentes a divisão sexual do trabalho formal, ou seja, sobre como os cargos e áreas na empregabilidade formal vem sendo preenchidos<sup>85</sup>. A análise será da divisão sexual do trabalho invisível, isto significa, doméstico e de cuidados. Mas, como como isso está diretamente relacionado à problemática da conciliação família-trabalho atual, este é o primeiro ponto a ser abordado.

#### 4.1. O paradoxo da sociedade neoliberal pautada na família: como proteger a família dentro de um sistema que não a absorve?

Desde as primeiras décadas do século XX surgem argumentos sobre uma aparente incompatibilidade entre o trabalho remunerado e o trabalho doméstico e de cuidado. Lembra-se que as mulheres foram demandadas para ocupar postos durante a 1.<sup>a</sup> Guerra Mundial, mas após seu fim, a necessidade dos homens mudou. Foi imputado ao trabalho remunerado das mulheres questões como o declínio da natalidade e aumento da mortalidade infantil, reforçando a divisão sexual do trabalho. Cria-se, assim, uma estratégia para que as mulheres retornem para os lares com uma aparente valorização deste trabalho, como concursos de donas de casa e cursos para aprender novas artes sobre este trabalho<sup>86</sup>.

85 Sobre isso, cf. MEINBERG, 2020, p. 144-158; CRUZ, Maria Gabriela Freitas; AVELAR, Mariana Magalhães. Era uma casa muito engraçada: teto de vidro e o mercado da infraestrutura. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 210-226. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

86 LAGRAVE, Rose-Marie. Uma emancipação sob tutela. Educação e trabalho das mulheres no século XX. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ri-

O ciclo de demanda da feminização do trabalho é retomado durante a 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, mas nas décadas que a seguiram, a reação das mulheres muda. Foram significativas as transformações do trabalho doméstico. O desenvolvimento de eletrodomésticos e aperfeiçoamento de produtos otimizaram esse tipo de tarefa, que passou a demandar menos tempo e facilitou a saída da mulher do lar<sup>87</sup>.

Em tempos mais recentes, na era neoliberal, o capital humano, já citado por Adam Smith em *A riqueza das nações*, passa a ser usado como moeda de troca na lógica econômica. Cada sujeito passa a ser visto como um empreendimento, e quanto mais investe em si mesmo, mais pode esperar retornos futuros. O ser humano passa a ser capital a ser investido, negociado e vendido. Os investimentos feitos durante sua vida determinam o seu valor<sup>88</sup>. Mas, obviamente, esses investimentos estão de acordo com os padrões do mercado, que ignora a família.

Diante disto, quem se dedica ao trabalho invisível, não possui, para o mercado, experiência de trabalho, pois as habilidades adquiridas no gerenciamento da casa e da família não são reconhecidas para o trabalho formal. Essa falta de experiência e de habilidade inclusive justifica salários menores<sup>89</sup>.

---

beiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 505-543. Título original: Storia delle Donne. p. 507-510.

87 Cf. LEFAUCHEUR, Nadine. Maternidade, família, Estado. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 479-503. Título original: Storia delle Donne. p. 491-496.

88 MARÇAL, 2017, p. 103-105.

89 O próprio gap salarial já foi objeto de tentativa de justificação por economistas neoliberais: “Os salários mais baixos das mulheres eram resultados de elas serem menos

Ademais, a sociedade neoliberal vem transformando o processo produtivo, pautando-se na “flexibilidade e descentralização produtiva, individualização e diversificação das relações de trabalho, além do fortalecimento do capital em detrimento do trabalho e pelo enfraquecimento do papel regulador do Estado”<sup>90</sup>. Menos regulação, implica em menos proteção, que reflete na continuidade da separação entre mercado de trabalho e família e na precarização da parcela mais vulnerável, no caso, as mulheres.

Ao mesmo tempo que o mercado não absorve a família, ela é instituição protegida pelo Estado<sup>91</sup>, mas o que se percebe é a carência de regulamentações que englobam a família no mercado – e no trabalho. Uma das poucas tutelas regulamentadas da família na lógica do mercado de trabalho são direitos como proteção da gestante<sup>92</sup> e as licenças maternidade e paternidade. Assim, o que se observa de uma forma geral é a dificuldade ou impossibilidade de suprir as exigências de tempo e desempenho de ambas áreas, culminando em conflito, sobrecarga de papéis, desgaste e stress<sup>93</sup>.

Além disso, mesmo as questões regulamentadas aca-

---

produtivas, concluíram os economistas. Elas não eram preguiçosas nem menos talentosas, mas simplesmente não era racional que uma mulher fizesse o mesmo esforço no trabalho que um homem. Afinal, ela tiraria uma licença por alguns anos para dar à luz. Não havia motivo para estudar mais ou tentar tanto. Assim, mais mulheres investiam menos em suas carreiras e, portanto, ganhavam menos” *Ibid.*, p. 32-35.

90 ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 60.

91 Artigo 67 da Constituição de Portugal. PORTUGAL [Constituição (1974)]. Constituição da República Portuguesa de 1974. Lisboa, Assembleia da República, [2020]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublica-Portuguesa.aspx>. Acesso em 14 set. 2020; Artigo 226 da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 22 set. 2020.

92 Sendo que a proteção da gestante não é um direito conferido exclusivamente à mulher, pois seu principal objeto de tutela é o nascituro. D'ANGELO; LANDO, 2020, p. 88.

93 NÚNCIO, 2008, p. 17-19.

bam por gerar problemas e perpetuar a desigualdade de gênero. Em Portugal, as licenças maternidade e paternidade são asseguradas pela Constituição no artigo 68. Além da Constituição, há também o Código de Trabalho<sup>94</sup> e directiva 2010/18/UE, de 8 de Março de 2010, que estipula, dentre outras questões, que, dentre os 4 meses concedidos de licença parental, pelo menos um desses meses não pode ser transferido para o outro progenitor<sup>95</sup>, ensejando uma divisão menos desigual.

Mas, em países como o Brasil, onde há uma diferença muito grande entre licença maternidade (120 dias)<sup>96</sup> e licença paternidade (máximo de 20 dias – que foi ampliada muito recentemente para algumas situações)<sup>97</sup>, mesmo que a ideia da licença paternidade quebre a lógica do cuidado do filho exclusivo pela mãe, ainda representa um motivo significativo pelo qual o mercado não quer absorver mulheres em idade fértil<sup>98</sup>.

Mesmo com as significativas evoluções nas normatizações, o que se observa é:

[...] um, que as mulheres em idade fértil encontram por

94 PORTUGAL. Lei n.º 7 de 12 de fevereiro de 2009. Código do Trabalho. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: [https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo\\_do\\_trabalho.pdf](https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo_do_trabalho.pdf). Acesso em 14 set. 2020.

95 ROSA, Maria do Rosário Palma. Tempo de trabalho e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar – algumas notas. [Lisboa]: [s.n.], [2018]. Disponível em: [https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo\\_trabalho\\_conciliacao\\_vida\\_profissional\\_vida-familiar\\_dir\\_trabalho\\_xcoloquio.pdf](https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida-familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf). Acesso em 22 set. 2020. p. 6-9.

96 BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

97 Cf. OLIVEIRA; MARQUES, 2020, p. 46-50.

98 Neste sentido, “[...] ao se conferir a mulher, direitos em razão do seu papel produtor, a mulher se torna uma empregada indesejada, tanto pelos custos monetários, quanto pela ausência na empresa quando no gozo da licença-maternidade, ou nas faltas eventuais, por ter de cuidar dos filhos, reforçando o patriarcado, como um sistema político, numa estrutura de exploração do trabalho da mulher” DUARTE; COSTA, 2020, p. 203.

toda parte obstáculos de contratação; dois, que as grávidas raramente conseguem empregos; e três, que em cada vez mais países o Estado lavou suas mãos capitalistas e, ignorando suas responsabilidades custodiais, cedeu a festão da maternidade à empresa privada regida por homens que não cuidam de filhos [...]”<sup>99</sup>

Soma-se a estas questões a crítica contundente de Marta Lamas: apesar de se defender que a família possui uma superioridade moral, a conciliação entre família e trabalho não aparece como prioridade no âmbito político<sup>100</sup>, e consequentemente jurídico.

Mas, lembra-se que, obstante a perpetuação da invisibilização do trabalho doméstico e de cuidado, “Sem cuidado, as crianças não crescem, os doentes não se curam. [...] É recebendo cuidado de outros que aprendemos sobre cooperação, empatia, respeito, autodisciplina e consideração. São competências fundamentais na vida. [...]”<sup>101</sup>. O trabalho de cuidado é essencial para a sociedade e para a economia<sup>102</sup>.

Assim, faz-se urgente compreender que, apesar da prática quotidiana e da sedimentada divisão entre público e privado, que dificulta – para não dizer impossibilita – a conciliação entre trabalho e família<sup>103</sup>, estas instituições são interdependentes na estrutura organizacional da socieda-

99 MERUANE, 2018, p. 138-139.

100 Ibid. loc. cit.

101 MARÇAL, 2017, p. 86.

102 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Geneva: ILO, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_633135/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm). Acesso em 13 set. 2020. p. v.

103 Cf. MONTEIRO, Rosa; DOMÍNGOS, Lílilana. O sentido do direito à conciliação: vida profissional, familiar e pessoal numa autarquia. Sociologia, Problemas e Práticas, Oeiras, n.º 73, p. 59-77, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n73/n73a03.pdf>. Acesso em 22 set. 2020; Cf. MOREIRA, Maria Margarida Góis. O Princípio da Conciliação da Vida Profissional com a Vida Familiar – algumas considerações. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto, 2011. Disponível em: [https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/8311/1/Tese\\_Margarida\\_Moreira.pdf](https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/8311/1/Tese_Margarida_Moreira.pdf). Acesso em 22 set. 2020.

de<sup>104</sup>. Formam um conjunto complementar e precisam ser analisados e pensados, pelas diversas áreas, dessa forma. A manutenção desta lógica traz algumas consequências, que serão brevemente analisadas por meio de dados a seguir.

#### 4.2. Análise de dados em Portugal

Em 2018, 52,7%<sup>105</sup> da população em Portugal era composta de mulheres. Mas ao se analisar os dados da população considerada ativa<sup>106</sup> e inativa, ou seja, das pessoas inseridas ou não dentro da lógica de mercado e dos marcadores considerados para averiguação da evolução da sociedade a diferença percentual a depender do sexo, a tendência não segue este percentual.

Da população ativa portuguesa em 2018, 49,2% era de mulheres, considerando que houve um acréscimo de mulheres e decréscimo de homens<sup>107</sup>, enquanto a população inativa é representada em 59,4%<sup>108</sup> de mulheres. Isso demonstra que das pessoas que não estão inseridas nos marcadores de empregos formais, como é o caso do trabalho doméstico

104 NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS. Desafios à conciliação família-trabalho. Lisboa: Confederação Empresarial de Portugal, 2018. Disponível em: [http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE\\_relatorio-final\\_06.12.2018.pdf](http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE_relatorio-final_06.12.2018.pdf). Acesso em 11 set. 2020. p. 54.

105 PORDATA. População residente, média anual: total e por sexo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+residente++m%C3%A9dia+anual+total+e+por+sexo-6>. Acesso em 16 set. 2020.

106 “Conjunto de pessoas com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituíam a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregadas e desempregadas).” COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional. Lisboa: CITE, 2018. Disponível em: <http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/Relatorio%202018%20Lei%2010.pdf>. Acesso em 13 set. 2020. p. 25.

107 Ibid., loc. cit.

108 PORDATA. População inactiva por sexo (%). PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: [https://www.pordata.pt/Europa/Popula%C3%A7%C3%A3o+inactiva+por+sexo+\(percentagem\)-1782](https://www.pordata.pt/Europa/Popula%C3%A7%C3%A3o+inactiva+por+sexo+(percentagem)-1782). Acesso em 16 set. 2020.

não remunerado, são em maioria mulheres.

Mesmo que o número de mulheres ativas, aquelas que tem participado da lógica de mercado, tenha aumentado, elas continuam fazer a maior parte do trabalho invisível. Os dados sobre o tempo de dedicação ao trabalho doméstico e de cuidado variam. A nível global, estima-se que as mulheres despendem 3 vezes mais tempo<sup>109</sup>, representando  $\frac{3}{4}$  dos trabalhos de cuidado não remunerados<sup>110</sup>. Em Portugal, a média do último dia útil para mulheres é de 4h17m e dos homens, 2h37m. No Brasil, por semana as mulheres passam em média 18,1 horas em afazeres domésticos e os homens, 10,5 horas<sup>111</sup>. Enquanto isso, os homens tendem a se dedicar mais a horas extras do trabalho remunerado, que é uma das principais justificativas para a divisão desigual do trabalho invisível<sup>112</sup>. Isto reforça a ideia de que a mulher cuida e o homem ajuda<sup>113</sup>.

Ademais, em Portugal 85,6% das mulheres empregadas se dedicavam ao regime de trabalho remunerado integral, enquanto a taxa foi de 89,4% para os homens. Ao mesmo tempo, 38,1% das mulheres e 28,1% dos homens com empregos em regime parcial demonstraram interesse e disponibilidade para o regime integral<sup>114</sup>. Isso demonstra que o mercado tem absorvido menos melhores para o regime de trabalho

109 UNITED NATIONS. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights>. Acesso em: 23 set. 2020. Cf. POESCHL, Gabrielle. Trabalho doméstico e poder familiar: práticas, normas e ideias. *Análise Social*, Lisboa, v. 35, n.º 156, p. 695-719, 2000.

110 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION, 2018, p. xxix.

111 TEODORO, 2020, p. 108.

112 NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, 2018, p. 54.

113 RIBEIRO, 2004, p. 52.

114 COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal), 2018, p. 79-80.

integral, mesmo havendo disponibilidade.

Além disso, apesar da maioria do número de pessoas inativas ainda ser de mulheres, o que se observa é que, ao se deparar com a questão filhos x trabalho, muitas mulheres têm optado pela carreira<sup>115</sup>. Assim, a dificuldade de conciliação ente família-trabalho, apresentada no tópico anterior, acaba gerando como consequência o decréscimo da natalidade.

Em Portugal, por exemplo, em 1960 o número médio de filhos por mulher em idade fértil era de 3,2. Em 2018 este número foi de 1,41<sup>116</sup>. Do que se constata que “Quando a sociedade não ajuda nem encoraja as mulheres a combinarem filhos com trabalho pago, menos crianças nascem. [...]”<sup>117</sup>.

Isso acaba por gerar consequências coletivas futuras no que tange à aposentadoria, pois “A sociedade não se equilibra ao longo das gerações. Para resolver o problema é preciso ou cortar os benefícios ou aumentar os impostos. É preciso ou abrir as fronteiras e tentar atrair jovens de outros países ou fazer com que seus próprios cidadãos se aposentem mais tarde”<sup>118</sup>.

Além da questão coletiva, tem-se a consequência previdenciária individual de quem se dedica ao trabalho invisível. Pois, como já se demonstrou,

Em geral, são as mulheres que reduzem suas horas trabalhadas para cuidar dos filhos e, que, como resultado, perdem segurança econômica, contribuições para a

115 MARÇAL, 2017, p. 137.

116 PORDATA. Números de Portugal: Quadro-resumo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Quadro+Resumo/Portugal-249498>. Acesso em 16 set. 2020.

117 MARÇAL, 2017, p. 137.

118 Ibid., p. 138.

aposentadora e rendimentos futuros. Nossos sistemas de bem-estar social, impostos e aposentadoria não foram estabelecidos para compensá-las por esse trabalho, nem mesmo para levá-lo em consideração.<sup>119</sup>

Este ponto é relevante porque, como os sistemas previdenciários normalmente consideram o tempo e o valor da contribuição para a aposentadoria, deixa as mulheres que se dedicam integral ou parcialmente ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado num limbo de desproteção ou numa situação de desvantagem. Cabe, então, ao Estado criar medidas, através de uma perspectiva de gênero, para superar a vulnerabilidade desses indivíduos com base nos dados analisados<sup>120</sup>.

Vale reforçar que, como este tipo de trabalho é majoritariamente feito por mulheres, a desatenção deste ponto gera consequências que impedem a substancial igualdade de gênero. A exemplo de Portugal, o trabalho doméstico remunerado já é pouco debatido<sup>121</sup>, e outros países, como o Brasil, sequer tinham regulamentação jurídica sobre esta atividade até há pouco<sup>122</sup>. Esse desprezo voluntário do trabalho doméstico<sup>123</sup> e de cuidados torna ainda mais precária a análise do que aqui se chama trabalho invisível. Pelo que se faz urgente

119 MARÇAL, 2017, p. 135.

120 DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona de casa. Estado de Minas. Belo Horizonte: Associados, 22 jan. 2007. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e-familia-no-estado-de-minas/#sthash.UYxE4FrF.dpuf>. Acesso em: 21 set. 2020.

121 RODRIGUES, Cláudia Campos; VENTURA, Victor Hugo. A insustentável leveza do contrato de trabalho doméstico ou o caso da (in)exigibilidade de parecer da CITE em caso de despedimento de trabalhadora doméstica grávida, puérpera ou lactante. 2018. Disponível em: <https://apmj.pt/premio-teresa-rosmaninho#121-estudos-premiados>. Acesso em: 13 set. 2020. p. 10.

122 Cf. PEREIRA, 2020, p. 28-30; DUARTE; COSTA, 2020, p. 199.

123 Cf. INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---d-comm/---publ/documents/publication/wcms\\_173363.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---d-comm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf). Acesso em 13 set. 2020.

olhar para essa questão.

A mudança de perspectiva acerca da interdependência entre família, trabalho, trabalho invisível e seus reflexos – que atingem questões como natalidade, aposentadoria, imigração – se faz urgente para todo país que se dispõe a acabar com a desigualdade de gênero.

#### 4.3. Divisão sexual do trabalho, trabalho invisível e a busca pela igualdade de gênero

A busca pela efetivação da igualdade de gênero se tornou uma pauta importante nas sociedades ocidentais contemporâneas. Desde a segunda metade do século XX, com o fim da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial e criação da Organização das Nações Unidas (ONU), os esforços se intensificaram para que essa igualdade fosse alcançada<sup>124</sup>. Especialmente porque, além de ser considerada como um direito humano fundamental, é tida como essencial para estabelecer sociedade pacíficas com máximo potencial humano e desenvolvimento sustentável<sup>125</sup>.

Além da Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>126</sup>, dos Pactos de Direitos Civis Políticos<sup>127</sup> e de Direitos Econô-

124 FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; NOGUEIRA, Andrezza Rodrigues. Gênero e desenvolvimento: trajetórias da luta pela equidade de gênero nas relações econômicas do trabalho. In: LOPEŠ, Ana Maria D'Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (orgs.). A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 207-223.

125 UNITED NATIONS. Gender Equality. [s.l.]: [s.n.], [20--]. Disponível em: <https://www.un.org/en/sections/issues-depth/gender-equality/>. Acesso em: 23 set. 2020. Neste sentido, 184 dos 195 países da ONU garantem a igualdade de gênero nas Constituições; Id. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights>. Acesso em: 23 set. 2020.

126 UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. 1948. New York: Un General Assembly, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 01 set. 2020.

127 Id. International Covenant on Civil and Political Rights. 1966. New York: UN

micos, Sociais e Culturais<sup>128</sup>, que tutelam o direito à igualdade e não discriminação com base no sexo, entre outros, foi adotada, em 1979, a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher<sup>129</sup> e a Declaração de Pequim. Esse conjunto normativo, somado a outros que não cabe enumerar agora, reforçam e incentivam os Estados a adotar medidas para promoção da igualdade de gênero.

Especificamente sobre o que aqui se denomina de trabalho invisível, no âmbito internacional, desde pelo menos 1995, com a Plataforma de Ação de Pequim, se aponta para a necessidade da valorização do trabalho não remunerado e da sua maior incidência sobre as mulheres<sup>130</sup>.

Em 2000, com a Declaração do Milênio das Nações Unidas, foram estipulados 8 objetivos para serem alcançados em 2015, dentro os quais estava promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres<sup>131</sup>. De acordo com o relatório final, feito em 2015, este período foi de sucesso na luta contra a pobreza, o número de meninas nas escolas aumentou, as mulheres passaram a representar 41% do trabalho remunerado fora da área agrícola e houve um aumento da participação política feminina, mas ainda há um longo cami-

---

General Assembly, 1966. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts-volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.

128 Id. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&clang=_en). Acesso em 01 set. 2020.

129 Id. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. 1979. New York: UN General Assembly, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>. Acesso em 01 set. 2020. Ratificada por 189 países. UNITED NATIONS, Infographic, 2019.

130 UNITED NATIONS. Beijing Declaration and Platform for Action. 1995. New York: UN Women, 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.

131 Id. Millennium Development Goals. [2015]. Disponível em: [https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdoverview/mdg\\_goals.html](https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdoverview/mdg_goals.html). Acesso em 01 set. 2020.

inho para que todos os objetivos sejam alcançados<sup>132</sup>.

Assim, foram estabelecidos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a Agenda para 2030, dos quais dois demandam especial atenção do presente trabalho: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Recomenda-se, dentre outros, que seja reconhecido e valorizado o trabalho de assistência e doméstico não remunerado<sup>133</sup>.

Influenciados por este tipo de recomendações, os Estados passam a adotar ações para o enfrentamento da desigualdade de gênero. A exemplo de Portugal, a Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, obriga o Governo a enviar relatórios anuais à Assembleia da República acerca do progresso da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional<sup>134</sup>.

No campo jurídico, além da Constituição portuguesa, que assegura o direito à não discriminação no artigo 13 e preceitua como tarefa do Estado promoção da igualdade entre mulheres e homens no artigo 9, h<sup>135</sup>, existem a Lei da Igualdade<sup>136</sup>, a Lei da Proteção da Maternidade e da Paterni-

132 Id. The Millennium Development Goals Report. 2015. New York: UN, 2015. <https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/mdg/the-millennium-development-goals-report-2015.html>. Acesso em 01 set. 2020.

133 Id. A/RES/70/1. 2015. New York: UN, 2015. [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf). Acesso em 01 set. 2020.

134 COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). 2018. p. 9.

135 PORTUGAL [Constituição (1974)].

136 Id. Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro de 1979. Garante às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego. Portugal: Ministério do Trabalho, [2020]. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/369814/details/maximized>. Acesso em 22 set. 2020.

dade<sup>137</sup>.

Contudo, todas essas medidas de incentivo de estudos e de participação na vida pública, apesar de inegavelmente indispensáveis, não levam em conta o que é feito além do trabalho reconhecido e da formação profissional. Desconsideram as horas de trabalho a mais que as mulheres exercem e o quanto isso influencia seus estudos e suas carreiras, quando as tem.

E, enquanto não for levado em conta o trabalho invisível nos modelos econômicos, políticos e jurídicos, “nunca vamos compreender como esse trabalho não reconhecido está ligado à pobreza e à desigualdade entre os sexos”<sup>138</sup>. Pois existe “[...] um ciclo, no qual estão presentes as mulheres, a desigualdade e a pobreza. [...]”<sup>139</sup> que é alimentado pela desigualdade de gênero e pela divisão sexual do trabalho.

O que é possível inferir a partir disso? Tentar incluir mulheres num mundo feito por e para homens gera problemas provavelmente insolucionáveis. Os esforços feitos ao longo dos últimos anos tentam inserir mulheres numa estrutura criada e mantida para excluí-las<sup>140</sup>. É necessário que se mude a lente pela qual se olha e se pensa a sociedade<sup>141</sup>. É

137 Id. Lei n.º 4/84, de 5 de abril de 1984. Protecção da maternidade e da paternidade. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/6544496/details/maximized?p\\_p\\_auth=cdKUdFL0](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/6544496/details/maximized?p_p_auth=cdKUdFL0). Acesso em 22 set. 2020.

138 MARÇAL, 2017, p. 123.

139 MENEZES; JACOB, 2020, p. 248; Neste sentido, desde muitos séculos atrás, verifica-se a relação entre a mulher e pobreza, pois, ao fugir do campo para os centros urbanos no declínio do feudalismo, a fim de ter maior liberdade, constituíam o grupo urbano mais pobre. FEDERICI, 2017, p. 63-64.

140 MARÇAL, 2017, p. 49.

141 “[...] a maneira de desmontar esses discursos é se aferrar a um sentido profundo e ao mesmo tempo visionário da política como operação radical que excede as instituições. Entendida como questionamento permanente das estruturas nas quais se adverte os rodopios desse mandado angélico que retorna sem parar para infligir seu hábito conservador nas condições econômicas e legais e políticas e culturais de todas as mulheres.” MERUANE, 2018, p. 72-73.

necessário que a perspectiva do individualismo e da atomidade ora adotada pelas ciências humanas seja substituída por uma visão na qual se enxergue o sujeito como parte dependente de um todo<sup>142</sup>.

E essa mudança de perspectiva só é possível com a adoção de outro parâmetro, se outro tipo de teoria for inserido para analisar as mais diversas áreas da sociedade. A economia, a política, o direito, precisam ser repensados a partir de uma lente que se oponha ao sistema machista, patriarcal, opressor, excludente e puramente objetivo e racional que é posto. E o que se sugere aqui é que o ponto de partida para esta transformação é o feminismo.

O feminismo nos permite analisar e interpretar as situações de uma forma inclusiva<sup>143</sup> porque ele nos permite ver o outro como é e permite que cada um se expresse da forma que é, para além de determinismos biológicos. A perspectiva feminista é uma alternativa possível para se criticar a realidade ora posta e repensar as estruturas sociais para que se alcance uma igualdade de gênero<sup>144</sup>.

Mas, deve-se tomar cuidado. Primeiro para não o encarar como a salvação absoluta, mas sim como um instru-

142 MARÇAL, 2017, p. 110.

143 “O feminismo nos leva à luta por direitos de todas, [...] e todos. Todas porque quem leva essa lua adiante são as mulheres [...]. Todos porque luta por certa ideia de humanidade. [...]” TIBURI, 2019, p. 11-12.

144 Ibid., p. 123-125. Neste sentido, “O segredo mais bem guardado do feminismo é quanto uma perspectiva feminista é necessária na busca por uma solução para nossos principais problemas econômicos. Essa visão está em tudo, de desigualdade a crescimento populacional a benefícios ao meio ambiente e ao dilema de cuidados que logo será enfrentado por muitas sociedades que estão envelhecendo. O feminismo diz respeito a muito mais do que ‘direitos das mulheres’. Por enquanto, apenas metade da revolução feminista aconteceu. Adicionamos as mulheres e mexemos. O próximo passo é perceber que essa mudança foi enorme e de fato mudar nossas sociedades, econômicas e políticas, adaptando-as ao novo mundo que criamos. Despedirmo-nos do homem econômico e construímos uma econômica e uma sociedade com espaço para um espectro maior do que significa ser humano”. MARÇAL, 2017, p. 138.

mento de potência transformadora, pelo que deve “[...] sempre pensado de modo analítico, crítico e autocrítico [...]”<sup>145</sup>. E segundo, porque o feminismo foi, em determinadas circunstâncias, assim como outros movimentos sociais, apropriado pelo neoliberalismo que esvaziou as pautas de lutas econômicas, como se alguma mudança estrutural fosse possível sem a transmutação da lógica econômica<sup>146</sup>.

## 5. Considerações finais

Diante de todo exposto, depreende-se que a hierarquização do trabalho e a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado traduzem uma profunda desigualdade de gênero. Inseridos numa lógica econômica racional, objetiva, impessoal e individualista, questões familiares e de cuidado foram afastadas dos fatos que geram capital.

Partindo de uma visão clássica sobre a tradicional divisão sexual do trabalho, as atividades são consideradas produtivas, as quais envolvem dinheiro e se inserem nos mediadores econômicos e de desenvolvimento, ou reprodutivas. As primeiras destinadas aos homens, com seu papel de provedor, as segundas destinadas às mulheres, com seu papel de apoio emocional. Assim, o trabalho feito tradicionalmente por mulheres e relacionado a cuidado e amor não entra na lógica econômica. A medida para valorização do trabalho é o homem e o trabalho produzido por ele. À mulher cabe “naturalmente” o amor e cuidado, ao homem cabe o dinheiro e

145 TIBURI, 2019, p. 9.

146 Neste sentido, “[...] o feminismo não pode separar a luta por igualdade de gênero, a pauta identitária e a exploração do trabalho e crítica ao regime neoliberal”. ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 58.

o trabalho.

E mesmo que a dinâmica tenha se alterado em especial a partir da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, com o ingresso da mulher no mundo econômico dos homens para conquistar sua liberdade e independência financeira, verificam-se ainda os reflexos dessa tradicional divisão sexual do trabalho e da invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado. E eles causam significativas consequências pessoais e coletivas.

Pessoais, primeiro porque as mulheres que se dedicam ao trabalho invisível ficam desprotegidas, já que não tem nenhum direito trabalhista assegurado além de não estarem inseridas no sistema previdenciário, não havendo qualquer proteção ou segurança presente ou futura. Segundo porque as mulheres que optam por se inserir no mercado de trabalho acabam por acumular funções, tendo em vista que, independentemente de exercer ou não atividades fora de casa, o trabalho doméstico e de cuidado recaem em medida substancialmente superior sobre as mulheres.

Coletivas porque, diante da dificuldade de conciliação entre família e trabalho, muitas mulheres têm dado prioridade à carreira, mesmo com todas as dificuldades de absorção pelo mercado de trabalho diante de preconceitos enraizados que enxergam como incompatíveis as duas esferas. Isso faz com que a taxa de natalidade decresça, o que impacta diretamente no sistema de aposentadoria universal, pois quando não há equilíbrio entre a natalidade e a mortalidade o Estado precisa intervir, seja aumentando impostos, cortando benefícios, aumentando o tempo de aposentadoria ou abrindo fronteiras, para poder se manter.

Nesta senda, apesar de toda normativa internacional e dos esforços que os países, a exemplo de Portugal, vêm implementado acerca da conciliação entre trabalho e família, da inserção da mulher no mercado de trabalho e da igualdade de gênero, o trabalho invisível continua invisível e sem ter tutela do Estado. E, como demonstrado, isso se reflete para toda a sociedade, e em maior medida às mulheres.

Esse voluntário desprezo pelo trabalho doméstico e de cuidados é puro reflexo da ideologia capitalista, patriarcal, opressora e excludente, que se construiu em cima da naturalização da prestação gratuita desses serviços. Mas, ficou demonstrado que este tipo de trabalho, além de ter impacto significativo no PIB dos países, é fundamental para o funcionamento da sociedade.

A conclusão a que se chega é pela necessidade urgente da mudança da lógica econômica, e conseqüentemente trabalhista, e pelo reconhecimento do trabalho invisível. Continuar a pensar num sistema que isola o mercado e o trabalho da vida privada é desconsiderar a própria existência humana, é ignorar que humanos precisam de cuidados. Insistir na independência entre público e privado é perpetuar a lógica da divisão sexual do trabalho e da desigualdade de gênero. Assim, para uma sociedade realmente prosperar, é necessário que se repense as estruturas postas. Continuar a perquirir o homem econômico é estar fadado ao fracasso.

Para essa reestruturação, o feminismo se mostra um instrumento oportuno a ser implementado, pois ele nos permitir colocar uma lente que altera as relações de poder e os medidores de importância de contribuição para a socie-

dade. O feminismo é um caminho pertinente para que seja quebrada a lógica dicotômica de trabalho produtivo e reprodutivo, público e privado, dinheiro e amor, social e natural, homem e mulher.

Portanto, o não reconhecimento do trabalho invisível é um óbice intransponível para a conquista da igualdade de gênero. Como já afirmado pela Organização Internacional do trabalho: enquanto o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado não for reconhecido, reduzido e redistribuído, em formas de dinheiro, serviço e tempo, entre mulher e homens e entre as famílias e o Estado, não haverá igualdade de gênero.<sup>147</sup>

## 6. Bibliografia

ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Ana Clara Guimarães Rabêllo de. A renda básica universal como mecanismo de empoderamento, autonomia e liberdade das mulheres. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 52-71. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

ÁRAN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. *Estudos Feministas, Florianópolis*, vol. 11, n.º 2, p. 399-422, jul./dez 2003. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 15 set. 2020.

BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência. In: *História das Mulheres. O século XX. Vol. 5*. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 435-477. Título original: *Storia delle Donne*.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

CANÇADO, Andrea Aparecida Lopes; PAGANI, Marcella. Uma relação entre amor, trabalho e família. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEÓDORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 93-99. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

COLLIN, Françoise. Diferença e diferindo. A questão das mulheres na filosofia. In: *História das Mulheres. O século XX. Vol. 5*. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 315-349. Título original: *Storia delle Donne*.

COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional. Lisboa: CITE, 2018. Disponível em: <http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/Relatorio%202018%20Lei%2010.pdf>. Acesso em 13 set. 2020.

CRUZ, Maria Gabriela Freitas; AVELAR, Mariana Magalhães. Era uma casa muito engraçada: teto de vidro e o mercado da infraestrutura. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEÓDORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 210-216. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, Giorge Andre. O novo mundo do trabalho e a necessidade de ressignificação e inclusão social: a transformação do mundo virá pelo feminino. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEÓDORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 72-92. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

DANIELS, Arlene Kaplan. Invisible Work. *Social Problems*, vol. 34, n.º 5, p. 403-415, dec. 1987. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 23 set. 2020.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona de casa. Estado de Minas. Belo Horizonte: Associados, 22 jan. 2007. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e-familia-no-estado-de-minas/#sthash.UYxE4FrF.dpuf>. Acesso em: 21 set. 2020.

DUARTE, Daniela Miranda; COSTA, Flávia Maria da Silva. A divisão sexual do trabalho e o desprestígio ao trabalho da mulher. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEÓDORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 195-209. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. Título original: *Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation*.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Título original: *Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction, and Feminist Struggle*.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; NOGUEIRA, Andrezza Rodrigues. Gênero e desenvolvimento: trajetórias da luta pela equidade de gênero nas relações econômicas do trabalho. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAUES, Antonio Moreira (orgs.). A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 207-223.

FLEMING, Jacky. Qual o problema das mulheres? Tradução: Lavinia Favero. Porto Alegre, RD: L&PM, 2018. Título original: The Trouble with Women.

FRAISSE, Geneviève. Da destinação ao destino. História filosófica da diferença entre os sexos. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 59-95. Título original: Storia delle Donne.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Genebra: ILO, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_633135/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang-en/index.htm). Acesso em 13 set. 2020.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_173363.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf). Acesso em 13 set. 2020.

LEFAUCHEUR, Nadine. Maternidade, família, Estado. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 479-503. Título original: Storia delle Donne.

MARÇAL, Katrine. O lado invisível da economia: uma visão feminista. Tradução: Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde, 2017. Título original: Det enda könet: varför du är förförd av den ekonomiske mannen och hur det förstör ditt liv och världsekonomin.

MEINBERG, Taina. O trabalho como forma de realização pessoal e pertença social e a discriminação da mulher no meio laboral. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 144-258. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

MENEZES, Karina; JACOB, Valena. Mulheres no mercado de trabalho: sobre desigualdade e empoderamento. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 227-265. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

MERUANE, Lina. Contra os filhos: uma diatribe. Tradução: Paloma Vidal. São Paulo: Todavía, 2018. Título original: Contra los hijos, ensayo-diatriba.

MONTEIRO, Rosa; DOMINGOS, Liliana. O sentido do direito à conciliação: vida profissional, familiar e pessoal numa autarquia. Sociologia, Problemas e Práticas, Oeiras, n.º 73, p. 59-77, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n73/n73a03.pdf>. Acesso em 22 set. 2020.

MOREIRA, Maria Margarida Góis. O Princípio da Conciliação da Vida Profissional com a Vida Familiar – algumas considerações. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bits>

tream/10400.14/8311/1/Tese\_Margarida\_Moreira.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS. Desafios à conciliação família-trabalho. Lisboa: Confederação Empresarial de Portugal, 2018. Disponível em: [http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE\\_relatorio-final\\_06.12.2018.pdf](http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE_relatorio-final_06.12.2018.pdf). Acesso em 11 set. 2020.

NÚNCIO, Maria José da Silveira. Mulheres em Dupla Jornada: a conciliação entre o trabalho e a família. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MARQUES, Stanley Souza. Masculinidades pós-feminismo: por uma nova divisão do trabalho doméstico e de cuidado entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 44-51. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

PAZ, Melissa Mika Kimura. Indicação geográfica e etnodesenvolvimento: um meio para a valorização do açaí das ilhas de Belém. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019. Disponível em: [https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO\\_MELISSA\\_MIKA\\_KIMURA\\_PAZ.pdf](https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO_MELISSA_MIKA_KIMURA_PAZ.pdf). Acesso em 13 set. 2020.

PEREIRA, Marcela Rage. Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17-32. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

POESCHL, Gabrielle. Trabalho doméstico e poder familiar: práticas, normas e ideias. *Análise Social*, Lisboa, v. 35, n.º 156, p. 695-719, 2000.

PORDATA. Números de Portugal: Quadro-resumo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Quadro+Resumo/Portugal-249498>. Acesso em 16 set. 2020.

PORDATA. População inativa por sexo (%). PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: [https://www.pordata.pt/Europa/Populacao+inativa+por+sexo+\(percentagem\)-1782](https://www.pordata.pt/Europa/Populacao+inativa+por+sexo+(percentagem)-1782). Acesso em 16 set. 2020.

PORDATA. População residente, média anual: total e por sexo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente++media+anual+total+e+por+sexo-6>. Acesso em 16 set. 2020.

PORTUGAL [Constituição (1974)]. Constituição da República Portuguesa de 1974. Lisboa, Assembleia da República, [2020]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em 14 set. 2020.

PORTUGAL. Lei n.º 7 de 12 de fevereiro de 2009. Código do Trabalho. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: [https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo\\_do\\_trabalho.pdf](https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo_do_trabalho.pdf). Acesso em 14 set. 2020.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro de 1979. Garante às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego. Portugal: Ministério do Trabalho, [2020]. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/369814/details/maximized>. Acesso

em 22 set. 2020.

PORTUGAL. Lei n.º 4/84, de 5 de abril de 1984. Protecção da maternidade e da paternidade. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/654496/details/maximized?p\\_p\\_auth=cdKUdFLO](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/654496/details/maximized?p_p_auth=cdKUdFLO). Acesso em 22 set. 2020.

RIBEIRO, Maria Teresa. Família e trabalho: uma perspectiva psicológica da redefinição dos papéis femininos e masculinos. *Sociedade e trabalho*, Lisboa, n.º 22, p. 45-63, jan./abr. 2004.

RODRIGUES, Cláudia Campos; VENTURA, Victor Hugo. A insustentável leveza do contrato de trabalho doméstico ou o caso da (in)exigibilidade de parecer da CITE em caso de despedimento de trabalhadora doméstica grávida, puérpera ou lactante. 2018. Disponível em: <https://apmj.pt/premio-teresa-rosmaninho#121-estudos-premiados>. Acesso em: 13 set. 2020.

ROSA, Maria do Rosário Palma. Tempo de trabalho e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar – algumas notas. [Lisboa]: [s.n.], [2018]. Disponível em: [https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo\\_trabalho\\_conciliacao\\_vida\\_profissional\\_vida-familiar\\_dir\\_trabalho\\_xcoloquio.pdf](https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida-familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf). Acesso em 22 set. 2020.

SOHN, Anne-Marie. Entre duas guerras. Os papéis femininos em França e na Inglaterra. In: *História das Mulheres. O século XX. Vol. 5*. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 115-145. Título original: *Storia delle Donne*.

SCOTT, Joan W. A mulher Trabalhadora. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). *História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4*. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 443-475. Título original: *Storia delle Donne*.

TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. A proteção da maternidade no mercado de trabalho: A resistência da empregada-mãe frente a possibilidade de perda do direito à garantia provisória de emprego. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 33-43. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 103-143. Disponível em: <https://www.editorafi.org/48feminismo>. Acesso em: 16 set. 2020.

THEBAUD, Françoise. A Grande Guerra. O triunfo da divisão sexual. In: *História das Mulheres. O século XX. Vol. 5*. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THEBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 31-93. Título original: *Storia delle Donne*.

TIBURI, Márcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

UNITED NATIONS. A/RES/70/1. 2015. New York: UN, 2015. [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf). Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Beijing Declaration and Platform for Action. 1995. New York: UN Women, 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. 1979. New York: UN General Assembly, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Gender Equality. [s.l.]: [s.n.], [20--]. Disponível em: <https://www.un.org/en/sections/issues-depth/gender-equality/>. Acesso em: 23 set. 2020.

UNITED NATIONS. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights>. Acesso em: 23 set. 2020.

UNITED NATIONS. International Covenant on Civil and Political Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV=3-&chapter=4&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV=3-&chapter=4&clang=_en). Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Millennium Development Goals. [2015]. Disponível em: [https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdgoverview/mdg\\_goals.html](https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdgoverview/mdg_goals.html). Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. The Millennium Development Goals Report. 2015. New York: UN, 2015. <https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/mdg/the-millennium-development-goals-report-2015.html>. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. 1948. New York: Un General Assembly, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 01 set. 2020.